LEI Nº 1461, DE 03 DE JANEIRO DE 1989.

REGULA O HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO EM GERAL DO COMÉRCIO NA CIDADE DE ESTEIO.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º ~~Fica livre, em todo o Município de Esteio, o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza.~~
~~Parágrafo Único - O funcionamento do comércio dividido em turnos, observada a jornada de trabalho prevista na legislação federal.~~

Art. 1º Fica livre em todo o Município de Esteio, o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, salvo quando houver lei específica que regulamente horários especiais. (Redação dada pela Lei nº 1978/1993)

Art. 2º É vedado o expediente externo no comércio lojista, aos sábados a tarde, durante os meses de janeiro e fevereiro.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará os transgressores a multa de cinquenta (50) vezes o maior valor de referência do país.

§ 2º - Compete ao setor de fiscalização do Município a autuação dos infratores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 03 de janeiro de 1989.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal